



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 96/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 478/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 13/05/2020 das 16:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 96/2020

Referência: 4541232/2020

Interessado: RACIONAL CONSULTORIA LTDA.

EMENTA: Indeferência de registro de pessoa jurídica, cujo objetivo social constam atividades privativas de engenheiro.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Robson Alexandro De Sousa, objeto de solicitação de interrupção de registro Racional Consultoria Ltda., Considerando que no objetivo social da requerente constam atividades privativas de profissionais habilitados no Sistema Confea/Crea: "Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; serviços de arquitetura; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia". Sendo assim, a requerente está sujeita ao registro de pessoa jurídica no CREA, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 5.194/66; Resolução Confea nº 336/89; e Decisão CEAGRO/RN nº 114/2018. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento apresentado pela RACIONAL CONSULTORIA LTDA, pois ela terá que manter o seu registro de pessoa jurídica neste Regional, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e na Resolução CONFEA nº 336/89, pelo fato de ela está constituída com objetivo social cujas atividades são atribuições privativas de profissionais habilitados no Sistema Confea/Crea., pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Racional Consultoria Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de maio de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE
Coordenador da Reunião